



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Comarca de Curionópolis - PA



15 ABR 2010

LEI N° 1.066, de 12 de março de 2010



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Curionópolis

Em testemunho da verdade
() Valéria Silva de Jesus Santos Martins-Oficial
(x) Mariana dos Santos Escrivente
Mariana dos Santos Escrivente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Curionópolis - FMEC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis - FMEC:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - produto de convênios firmados com outras entidades governamentais e/ou financeiras.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: "Fundo Municipal de Educação de Curionópolis".

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação de Curionópolis - FMEC será gerido pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis - FMEC integrará o orçamento geral do município.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS



Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, ordenando suas despesas e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

Em testemunho da verdade
() Valdecélia Silva de Jesus Santos Martins - Oficial
() Michelly Nunes dos Santos Escrevente

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Preparar relatórios de acompanhamento e avaliação das ações, atividades e investimentos decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação para aprovação;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia autorização da Câmara Municipal, no que couber.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis - FMEC serão aplicados em:

I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 6º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 12 de março de 2010.


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
PREFEITO MUNICIPAL



Em testemunho _____ da verdade
() Valécia Silva de Jesus Santos Martins-Oficial
(x) Martins dos Santos Escrevente
() Michelly Fernandes dos Santos Escrevente

WA 